

# **A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE EM DECORRÊNCIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ÂMBITO VIRTUAL**

*Gizelle de Melo Souza<sup>1</sup>*

*Fábio Lasserre Sousa Borges<sup>2</sup>*

## **RESUMO**

Por intermédio do estudo em comento apresentou-se como escopo analisar conceitos que se enquadram como base para direitos inerentes ao ser humano, sendo indispensáveis e irrenunciáveis por todos componentes de uma sociedade. Insta salientar que esses direitos são constituídos por um insigne fardo de importância, proporcionando aos indivíduos requisitos para uma vida digna, onde direitos são respaldados, não podendo eles serem alvos de censuras. Foram abordados aspectos gerais em razão ao âmbito virtual, aludindo a respeito da insegurança jurídica proporcionada pelo cometimento de violação a partir do uso da internet, assim como a violação de outros direitos que possam ser acarretados a partir do meio tecnológico, versando a respeito do envolvimento tecnológico e a dimensão que o mesmo alcança no cotidiano dos compositores da sociedade, e os impactos que a tecnologia pode gerar ao meio social, sendo destacados direitos aos quais o ser humano não pode abdicar, de forma a abordar questões em sobre a falta de leis específicas capazes de controlar e fiscalizar o âmbito virtual e suas ferramentas. Ademais se apresentou, de forma sucinta, direitos de personalidade, abordando em seus devidos aspectos, a honra imagem e personalidade. O estudo proposto foi realizado através de pesquisa explicativa, cujo método de abordagem será qualitativo e dedutivo.

Palavras-Chave: Liberdade de Expressão, Direito da personalidade, Âmbito virtual.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – UNIRV, Campus Caiapônia.

<sup>2</sup> Orientador. Professor no Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – UNIRV, Campus Caiapônia.

## 1 INTRODUÇÃO

Valendo-se do presente estudo, apresentou-se como seu desígnio primordial elucidar os direitos de personalidade em decorrência da liberdade de expressão no âmbito virtual. Enfatiza-se que a liberdade de expressão representa um elemento que se constitui fundamental para o Estado democrático de Direito, compreendido em todas as suas diversidades, manifestadas no direito à livre expressão do pensamento, manifestação política e ideológica, artística e religiosa.

Dessa maneira, por se tratar de direito fundamental, a liberdade de expressão é garantida a todos os indivíduos que compõem a sociedade. Nesse parâmetro, o espaço virtual, por se tratar de um meio de comunicação que fomenta a liberdade de expressão, potencializa a prática de violação dos direitos de personalidade?

Destarte, o âmbito virtual se torna um mecanismo efetivo ao exercício desse direito, por isso, no devido contexto, os direitos personalíssimos são constituídos de grande importância, podendo ser exigidos caso haja necessidade. Insta salientar que a internet possui papel de grande proporção em função da propagação da liberdade de expressão, e em grande escala em razão a violação dos direitos personalíssimos, pois o cotidiano mundial gira em torno dos mecanismos virtuais.

Evidenciando que a dignidade humana é um dos requisitos para que um indivíduo possa ter vida adequada e sobretudo, digna, é notória a necessidade de assegurar a liberdade de expressão, pois não há como conferir vida digna sem que o sujeito possa anunciar seus desejos e convicções. Não há que se falar em dignidade sem que, de igual forma, o indivíduo tenha como uma de suas garantias primordiais a segurança. Do mesmo modo, é primordial que tenha seus direitos resguardados sem que sofra algum tipo de violação, pois viver dignamente pressupõe a liberdade de escolhas existenciais que são, concomitantemente, vividas e expressadas.

Portanto, em face ao evidenciado, no que se refere às suas hipóteses, são destacadas: No que concerne aos meios de comunicação, seu avanço representa maior acessibilidade e permite maior propagação de informações. Desta forma o âmbito virtual representa mecanismo que fortalece e ampliam as práticas de infrações a direitos de personalidade. Em que pese a condição de direito fundamental que envolve a liberdade, necessário considerar que não existe direito absoluto. Desta forma, mesmo o exercício da liberdade requer equilíbrio em seu uso, visando, sobretudo, coibir violação a direito de terceiros.

## 2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão se configura como direito fundamental disponível, o qual permite a livre manifestação do pensamento, de ideias, sentimentos, sendo negada a censura por manifestações ideológicas, artísticas, políticas, filosóficas e diversas.

Segundo Ferreira, um dos elementos constitutivos do direito à informação é a liberdade de expressão. Analisando o sentido etimológico da palavra “expressão”, significa “o ato ou efeito de exprimir a manifestação de um sentimento”. (FERREIRA, 2009, p.858)

Conforme entendimento de Marques, (2010) essa conceituação guarda relação com o âmbito jurídico, no qual a liberdade de expressão é vista como sendo a faculdade que o cidadão dispõe de expressar livremente seus pensamentos, ideias e ideais. Com isso, torna-se perceptível que a liberdade de expressão se refere à manifestação de pensamentos, ideias, sentimentos, os quais fazem parte do ser humano.

Assim, o discurso de Farias (2004) reforça que historicamente, há na doutrina certa divergência com relação à nomenclatura conferida à liberdade de expressão, encontrando-se também liberdade da palavra, liberdade de opinião, liberdade de consciência e liberdade de pensamento.

Compreende-se que existam diversos entendimentos, dispostos em razão do real conceito de liberdade de expressão, e com isso divergências são naturais. Vale ressaltar que mesmo com divergências, a liberdade de expressão se encontra disposta no ordenamento jurídico, prevista no artigo 5º Constituição Federal de 1988. Essa também é considerada cláusula pétrea, conforme previsão no inciso IV, do § 4º, do artigo 60 da Carta Magna.

É perceptível que a manifestação do livre pensamento modificou a maneira dos grupos sociais se expressarem nos tempos atuais, pois com o advento da tecnologia e a amplitude que esta alcança no cotidiano mundial, o meio virtual se entrelaça à liberdade de expressão.

Dessa forma Canotilho (2014) considera que atualmente, a liberdade de expressão possui ampla proteção, englobando todos os interesses dos indivíduos, bem como seus reflexos na sociedade. Sua incidência se dá por intermédio de manifestações escritas ou orais, imagens, além dos novos conceitos de expressão, derivados do avanço da tecnologia, como blogs e chats.

A percepção de que a manifestação da liberdade de expressão tenha alcançado o avanço tecnológico é notória no cotidiano atual. Observa-se também os novos conceitos que englobam

a liberdade de expressão como blogs, sites, mídias sociais, bem como diversas outras formas, sem deixar de lado suas manifestações através da fala, da escrita e da imagem. Nesse sentido, Marques (2010) afirma que são titulares do direito à liberdade de expressão todas as pessoas físicas. Nesse direito inserem-se também as jurídicas que embora não possuam corpo próprio, se manifestam por intermédio de seus representantes legais.

Conforme preleciona Canotilho, a liberdade de expressão deve incidir sobre todo o ordenamento jurídico:

[...] ela acolhe um valor extremamente importante para o funcionamento das sociedades democráticas, que deve ser devidamente protegido e promovido. Este valor deve irradiar-se por todo o ordenamento jurídico, guinando os processos de interpretação e aplicação das normas jurídicas em geral. Ademais, da dimensão objetiva decorre também o dever do Estado de criar organizações e procedimentos que deem amparo ao livre exercício de tal direito fundamental. (CANOTILHO 2014, p 256).

A amplitude da liberdade de expressão se expande pelo ordenamento jurídico de tal forma que seus titulares passam a ser pessoas físicas e jurídicas, constituindo direito fundamental ao ser humano. Desse modo, “a liberdade de expressão abrange qualquer exteriorização da vida própria das pessoas: crenças, convicções, ideias, ideologias, opiniões, sentimentos, emoções e atos de vontade.” (RODRIGUES JÚNIOR, 2009, p.60)

Portanto, a liberdade de expressão traz uma intensidade de grande valor, pois engloba e disponibiliza a todos os indivíduos o direito de desfrutá-la, sendo permitidas manifestações ideológicas políticas, artísticas, dentre outras, assim como utilizando diversas formas para sua propagação.

## 2.1 A INTERNET

### 2.1.1 Aspectos Conceituais

Por se tratar de um dos maiores mecanismos de comunicação da sociedade moderna, a internet se tornou ferramenta de grande importância, facilitando o exercício de direitos, e como tal, podendo gerar aspectos positivos e negativos.

Segundo Castells “a internet é um meio de comunicação que permite, pela primeira vez, a comunicação de muitos com muitos, num momento escolhido, em escala global.”

(CASTELLS, 2003, p.8). Dessa maneira se constitui em mecanismo de informação que abarca a sociedade contemporânea e se torna um facilitador da comunicação entre seus componentes.

A Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), em sua Norma 004/95 conceitua a internet como “nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o ‘*software*’ e os dados contidos nestes computadores.”

Por sua vez, González leciona que a internet:

[...] não é uma entidade física ou tangível, mas sim uma rede gigante que interconecta inúmeros pequenos grupos de redes de usuários conectados por sua vez entre si. É, portanto, uma rede de redes. Algumas das redes são fechadas, isto é, não interconectadas com outras redes ou usuários. A maior parte das redes, no entanto, está conectada através de redes que, por sua vez, estão conectadas a outras redes, de maneira que permitam a cada um dos usuários de qualquer delas comunicar-se com usuários de quaisquer outras redes do sistema. Esta rede global de usuários e redes de usuários vinculados é conhecida como Internet. (GONZÁLEZ, 2000, p. 36).

Nesse sentido, o sistema de internet se comporta como uma grande rede de comunicação, na qual as informações são transmitidas e conectadas a um número menor de grupos, usuários desse serviço, os quais se encontram interligados uns aos outros. Segundo Schachter:

[...]a internet é simplesmente um sistema de comunicação entre redes: é a infraestrutura física, de hardware, composta por provedores, computadores, cabos de fibra ótica e roteadores e é a infraestrutura virtual, de software, composta pelos protocolos de comunicação. (SCHACHTER 2008 p.23).

Desse modo, considera-se que o uso da internet seja proveniente de vários mecanismos que permitem alcançar a população mundial, sendo comprovada a forma na qual esse sistema de comunicação se desenvolve e a infraestrutura da qual é proveniente.

### 5.2.2 Ocorrência da violação dos direitos da personalidade em razão do uso da internet

Os sistemas de comunicação são fontes mundiais de informação diária, e dessa maneira se tornam meios prováveis para o descumprimento de direitos inerentes ao ser humano. Desse modo, conforme entendimento de Bittar (2015), a violação aos direitos de personalidade vem crescendo diariamente. Desta feita, o autor atribui o avanço dos sistemas de comunicação como principal causa desse fenômeno.

[...] a ascensão à era da informação — alcançada graças ao extraordinário avanço das técnicas de comunicação — se, de um lado, vem contribuindo para o desenvolvimento geral da civilização, tem, de outro, imposto inúmeros sacrifícios aos interesses das pessoas, pelas constantes invasões à privacidade e pelo devassamento de dados particulares, através dos diferentes sistemas de registros de informação postos à disposição do mundo. (BITTAR 2015, p. 82).

Essa prerrogativa denota que o avanço tecnológico contribuiu para a facilitação e propagação de infração aos direitos personalíssimos, posto que muitos enxergam a internet como “terra sem lei”. Nesse contexto, explana Paesani:

De fato, a expansão das novas técnicas de comunicação faz com que o homem sofra constantemente com a exposição de aspectos ligados à sua vida privada. Ocorre que além de ser ilícito divulgar certas manifestações, também pode caracterizar uma violação aos direitos de personalidade tomar conhecimento e revelá-las. (PAESANI, 2003, p. 37)

Insta salientar um ponto relevante ressaltado por Paesani em relação às informações referentes à vida privada. Estas, por sua vez, somente podem ser consideradas lícitas “quando justificadas por um legítimo interesse do sujeito que as recebe; trata-se de saber se o fim a que a informação serve tem mais valor que o interesse do sujeito ao qual se refere essa informação”. (PAESANI, 2003, p.48)

No que concerne à infração desses direitos, considera-se que a prática de tal ato acarrete diversas condutas negativas e ilícitas, posto que fere o direito à personalidade, privacidade, imagem e a honra de um indivíduo.

### 5.2.3 Marco Civil da Internet no Brasil

O Marco Civil da internet no Brasil foi a primeira proposta existente no mundo, o qual se classifica como uma forma de constituição da internet possuindo o papel de regulamentar direitos, deveres e garantias do uso da rede de computadores no país. Contudo, o principal objetivo é garantir os interesses dos usuários e promover a cidadania, gerando fatores positivos aos usuários. Partindo desse pressuposto, o marco civil foi elaborado, de forma colaborativa, e com a participação de diversos segmentos da sociedade civil.

Em síntese, o marco civil permitiu que a internet continuasse sendo uma rede aberta e colaborativa. O documento passou a assegurar a preservação dos princípios que envolvem a internet livre e aberta, de forma que os direitos daqueles que a utilizam sejam protegidos. Do

mesmo modo, asseverou que os instrumentos necessários aos prestadores de serviço e comunicação virtual.

Desse modo e notório que a internet evoluiu ao longo de sua história pela liberdade de criação possibilitada pela neutralidade de rede, sendo o principal fator possibilitador desse desenvolvimento o marco civil no qual regulamentou o uso da rede, com objetivo primordial de garantir direitos e interesses de usuários. Portanto, de acordo Lessig:

Certamente o espaço é de uma determinada forma, mas não tem de ser necessariamente assim. Não existe uma única forma ou uma única arquitetura que defina a natureza da Rede. São muitas as possibilidades de arquitetura do que chamamos 'a Rede' e, nesse sentido, o caráter da vida é muito diverso em cada uma delas (LESSIG, 2006, p.74; destaque no original tradução livre).

O Marco civil da internet, iniciou uma nova legislação, trazendo inovações em diversos aspectos e promovendo três fundamentos essenciais, sendo eles: a neutralidade da rede, a privacidade e a fiscalização. Não menos importante, o destaque para o objetivo central do marco civil no Brasil, o qual gerou uma nova legislação passível de resguardar os interesses dos usuários dos espaços virtuais.

### **3 DIREITOS DA PERSONALIDADE**

A personalidade consiste em incomensurável valor, pois dela dependerá o exercício de outros bens jurídicos, assim como sua satisfação.

Nesse contexto, conforme demonstrado por Szaniawski:

Personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens [...]. Os bens que aqui nos interessam são aqueles inerentes à pessoa humana, a saber: a vida, a liberdade e a honra, entre outros. A proteção que se dá a esses bens primeiros do indivíduo denomina-se direitos da personalidade. (SZANIAWSKI, 2002. p. 35).

Desta maneira, a personalidade se encontra no patamar das características próprias que um indivíduo possui, e dessa premissa surgiram outros bens jurídicos, os quais são indispensáveis ao ser humano, tais como sua honra, imagem, privacidade e liberdade.

O discurso de Russo Junior reforça que os direitos da personalidade compõem “direitos inerentes à condição humana e essenciais para a realização da personalidade humana,

amplamente considerada, tanto no plano físico como no plano moral, ou seja, em todos os domínios do viver.” (RUSSO JÚNIOR, 2004, p.12)

Sendo assim, a personalidade possui caráter essencial na composição do que conduz o ser humano em seus aspectos físicos morais e que desvela, em sua integridade, a honra, imagem e a privacidade.

Correlacionada a essa premissa, Diniz afirma que:

[...] a personalidade consiste no conjunto de caracteres próprios da pessoa. A personalidade não é um direito, de modo que seria errôneo afirmar que o ser humano tem direito à personalidade. A personalidade é que apoia os direitos e deveres que dela irradiam, é objeto de direito, é o primeiro bem da pessoa, que lhe pertence como primeira utilidade, para que ela possa ser o que é, para sobreviver e se adaptar às condições do ambiente em que se encontra, servindo-lhe de critério para aferir, adquirir e ordenar outros bens (DINIZ, 2005, p. 121).

Cabe salientar que a personalidade se destaca por ser o primeiro bem disponível ao indivíduo, propiciando que cresça e se adapte à sociedade, sendo respaldado por seus direitos. Diniz preconiza que os Direitos da Personalidade são: “absolutos, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, ilimitados, imprescritíveis, impenhoráveis, inexpropriáveis e extrapatrimoniais.” (DINIZ, 2005, p.122-123). Concomitante à essa ideia, assim dispõe o Artigo 11 do Código Civil Brasileiro:

Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitações. (CÓDIGO CIVIL, 2002).

Assim sendo, o direito da personalidade prevê exceções no que concerne ao seu funcionamento, e dispõe de categorias que regem esse patamar. De uma forma mais estruturada, Bittar distribui os direitos de personalidade em três categorias:

[...] a) direitos físicos; b) direitos psíquicos; c) direitos morais; os primeiros referentes a componentes materiais da estrutura humana (a integridade corporal, compreendendo: o corpo, como um todo; os órgãos; os membros; a imagem, ou efigie); os segundos, relativos a elementos intrínsecos à personalidade (integridade psíquica, compreendendo: a liberdade; a intimidade; o sigilo) e os últimos, respeitantes a atributos valorativos (ou virtudes) da pessoa na sociedade (o patrimônio moral, compreendendo: a identidade; a honra; as manifestações do intelecto) (BITTAR, 2015, p. 49).

Diniz afirma que “o efeito *erga omnes* dos direitos vinculados à personalidade diz respeito ao fato deles serem absolutos, por conterem, em si, um dever geral de abstenção”. (DINIZ, 2005, p.122). O direito da personalidade é disponível e nato a todos os seres humanos

que compõem a sociedade, dessa forma eles se dispõem como absolutos, e seu efeito abrange todos os indivíduos.

Em outra premissa, e segundo o entendimento de Paiva Neto o direito da personalidade “compreende todas as condições necessárias para a conservação e desenvolvimento da personalidade, e para o reconhecimento e respeito da dignidade moral e jurídica do homem”. (PAIVA NETO, 200, p.37)

Assim sendo, a personalidade legitima várias características que estruturam e compõem seu conceito, sendo essenciais para a garantia do direito a ela coligado. Esse, por sua vez, é classificado como um direito absoluto e aplicável a todos que vierem a pleiteá-lo.

## **4 DIREITO À HONRA**

Inicialmente, ao se indagar sobre o que vem a ser a honra de um indivíduo, é possível acessar conceitos diversos, dispostos por inúmeros doutrinadores. Uma dessas apreciações é apresentada por Chaves ao afirmar que:

[...] a honra é o sentimento da própria dignidade, e, por via reflexa crédito decorrente da probidade, correção, proceder reto: é o apanágio da pessoa que sabe manter a própria respeitabilidade, correspondendo, assim, à estima em que é tido quem vive de acordo com os ditames da moral.(CHAVES, 1977, p. 42),

Conforme o entendimento de Gonçalves, a honra consiste em:

Um conjunto de particularidades sendo elas morais, físicas e intelectuais que uma pessoa venha a possuir, fazendo com que esses atributos a tornem merecedora de prestígio no convívio social a qual a rege, e dessa forma que venha a promover a sua autoestima. (GONÇALVES, 2003, p. 95)

Dessa maneira a honra se subdivide de duas formas: honra subjetiva e honra objetiva. Sobre essa divisão Gonçalves discorre:

Honra objetiva. Sentimento que o grupo social tem a respeito dos atributos físicos, morais e intelectuais de alguém. É o que os outros pensam a respeito do sujeito. Honra Subjetiva. Sentimento que cada um tem a respeito de seus próprios atributos. É o juízo que se faz de si mesmo, o seu amor-próprio, sua autoestima. (GONÇALVES, 2003, p96).

Nesse contexto, concernente à tutela da honra, entende-se que esta visa proteger a dignidade pessoal e a reputação do indivíduo, gerando proteção a danos futuros, sendo eles morais, dos quais possa gerar desonra. Nesse ínterim, conforme entendimento de Silva “[...]a

honra é o conjunto de qualidades que caracterizam a dignidade da pessoa, o respeito dos concidadãos, o bom nome, a reputação.” (SILVA, 2006, p209).

Portanto, o conceito de honra tem se adequado conforme as mudanças sociais, temporais e pessoais. A honra se torna direito alterável e por determinado motivo, não convém afirmar que haja um padrão universal para essa. Porém, visa atender aqueles que se sentirem ameaçados, abalados ou mesmo sofrendo danos a esse direito disponível.

## **5 DIREITO À IMAGEM**

Não obstante, o direito à imagem confere respaldo a todos os seres humanos. Esse direito assegura a não violação da imagem dos indivíduos e que não seja divulgada sem autorização.

Segundo Amaral, o direito à imagem é o “ que a pessoa tem de não ver divulgado o seu retrato sem sua autorização, salvo nos casos de notoriedade ou exigência de ordem pública.” (AMARAL, 2008, p.307)

Conforme preceitua o Código Civil em seu artigo 20, a disponibilidade da imagem:

Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais. (CÓDIGO CIVIL, 2002 s.p.).

No que tange ao direito de imagem, torna-se perceptível a existência de exceções, conforme preconiza a legislação pátria. Para Miranda, o direito à imagem “seria o direito de personalidade quando tem como conteúdo a reprodução das formas, ou da voz, ou dos gestos, identificativamente”. (MIRANDA, 2004, p.55)

É notório que o direito da personalidade se entrelaça aos demais direitos, tais como imagem e honra, dentre outros. Portanto, ocorre a influência da personalidade em características intrínsecas da maneira representativa da imagem. Esse pensamento encontra respaldo em Diniz que por sua vez, distingue dois institutos da imagem:

Imagem-retrato é a representação física da pessoa, como um todo ou em partes separadas do corpo (nariz, olhos, sorriso etc.) desde que identificáveis, implicando o reconhecimento de seu titular, por meio de fotografia, escultura, desenho, pintura, interpretação dramática, cinematografia, televisão, sites etc., que requer autorização do retratado. A imagem-atributo é o conjunto de caracteres ou qualidades cultivados pela pessoa, reconhecidos socialmente, como habilidade, competência, lealdade, pontualidade etc. A imagem abrange também a reprodução, romanceada em livro, filme, ou novela, da vida de pessoa de notoriedade. (DINIZ, 2005 p127).

Os institutos da imagem são aqueles que tratam de distinguir a maneira como a imagem será representada, fazendo a devida distinção entre “imagem retrato” e “imagem atributo”, tratando-se de institutos diferentes que representam como um todo o direito à imagem. Conforme entendimento de Stoco, a ideia de imagem não se restringe, portanto, “à representação do aspecto visual da pessoa pela arte da pintura, da escultura, do desenho, da fotografia, da figuração caricata ou decorativa, da reprodução em manequins e máscara.” (STOCO, 2004, p.1622)

Assim, em razão da representação da imagem, até onde ela se estende e a forma como apresenta a sua separação entre institutos representativos da imagem, acaba por acarretar diversos entendimentos doutrinários com ideias divergentes. Nesta seara, Cavaliere Filho define a imagem como:

[...] um bem personalíssimo, emanção de uma pessoa, através da qual projeta-se, identifica-se e individualiza-se no meio social. É o sinal sensível da sua personalidade, destacável do corpo e suscetível de representação através de múltiplos processos, tais como pinturas, esculturas, desenhos, cartazes, fotografias, filmes. (CAVALIERE FILHO, 2010, p.110)

Cabe considerar que, o direito à imagem seja intrínseco e fundamental ao ser humano. Entretanto, o uso inadequado pode ferir diferentes preceitos, tais como, a honra e privacidade de uma pessoa, cabendo reparação quando houver infrações, podendo ser entendidos em vários aspectos, tais como através de artes, esculturas, gestos e vozes, dentre outros.

## **6 OBJETIVOS**

### **6.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar o direito fundamental à liberdade de expressão, com vistas ao âmbito virtual e a prática de violação ao direito de personalidade.

### **6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Analisar a liberdade de expressão enquanto direito fundamental, considerado elementar a existência digna do indivíduo.
- Avaliar o papel da internet no contexto atual e sua responsabilidade como mecanismo de fomento ao exercício da violação a direito de terceiros.
- Averiguar a(s) contribuição(ões) da internet como ferramenta de uso da liberdade de expressão e como essa exerce influência na ocorrência de condutas nocivas aos direitos de terceiros.
- Identificar mecanismos capazes de conferir equilíbrio no exercício do direito à liberdade sem afrontar direitos de terceiros e conferir efetividade no cumprimento dos preceitos normativos.

## **7 METODOLOGIA**

A metodologia proposta no presente trabalho foi a pesquisa de caráter qualitativo e de investigação bibliográfica, na qual foi buscada a confirmação ou não das hipóteses levantadas no estudo.

De acordo com Lüdke e André “a pesquisa de caráter qualitativo é aquela que se desenvolve numa situação natural, é rica em dados descritivos, tem um plano aberto e flexível e focaliza a realidade de forma complexa e contextualizada.” (LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p.18)

Já a investigação bibliográfica é aquela que, segundo Severino (2007, p.122), busca a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricos já trabalhados por

outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos.

## **8 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Para Magalhães, a liberdade de expressão pode ser vista como direito fundamental e se caracteriza por ser mais do que um direito, sendo entendida como um conjunto de direitos relacionados às liberdades de comunicação. Nesse ínterim, considerando que são diversas as formas de expressão humana, o direito de expressar-se livremente reúne diferentes “liberdades fundamentais que devem ser asseguradas conjuntamente para se garantir a liberdade de expressão no seu sentido total” (MAGALHÃES, 2008, p. 74).

Desse modo, segundo Rothenburg, é possível entender o reconhecimento constitucional do direito de expressão como a exteriorização de crenças, convicções, ideias, ideologias, opiniões, sentimentos e emoções, através das mais diversificadas plataformas hoje existentes, sendo a autonomia do indivíduo um dos mais importantes fundamentos para sua existência (ROTHENBURG, STROPPIA, 2015).

Em fundamentação ao devido direito de se expressar, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, IV, V, IX, XVI, definiu a liberdade de expressão como direito fundamental, cláusula pétrea, sendo insusceptível de alteração. A Carta Magna consigna também a respeito da vedação por censura ao direito da livre manifestação.

Nesta senda, a utilização do âmbito virtual se torna mecanismo próprio para a facilitação da violação a direitos de terceiros, em específico os direitos da personalidade, salientados como a honra, a imagem e personalidade de um indivíduo. Conforme menciona Bittar, os direitos de personalidade tem como função primordial proteger a pessoa humana, assegurando sua dignidade enquanto valor fundamental. Do mesmo modo, o autor mencionado reforça que os direitos denominados inatos, são aqueles considerados absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios, necessários e oponíveis. (BITTAR, 1995).

Assim sendo, a internet possui um rol de responsabilidade ao se tratar da prática de violação a direitos de terceiros, facilitando e abrindo brechas para execução de formas de

indocilidade aos direitos de personalidades e fazendo jus aos direitos de terceiro. Não obstante, Leonardi conceitua internet como:

[...] uma rede internacional de computadores conectados entre si. É hoje um meio de comunicação que possibilita o intercâmbio de informações de toda natureza, em escala global, com um nível de interatividade jamais visto anteriormente. (LEONARDI, 2005, p, 11).

Portanto, por se tratar de um conjunto de redes de dimensões globais de computadores interconectados, não há nenhum governo ou qualquer entidade que exerça controle absoluto. Por esse motivo, em diversos países ainda não há uma regulamentação específica para o uso da Internet, como ocorre no Brasil.

Conforme preleciona Leonardi:

A regulamentação da rede é efetuada dentro de cada país, que é livre para estabelecer regras de utilização, hipóteses de responsabilidade e requisitos para acesso, atingindo apenas os usuários sujeitos à soberania daquele Estado. Como forma de impedir, investigar e reprimir condutas lesivas na rede, são por vezes necessários esforços conjuntos de mais de um sistema jurídico, dependendo da localização dos infratores e dos serviços por eles utilizados. (LEONARDI, p.11, 2005).

Observa-se que um dos maiores problemas enfrentados com uso da Internet tem-se voltado para a insegurança jurídica causada pelo fato de não haver leis específicas capazes de regular ou pelo menos limitar as atividades realizadas pelos seus usuários. Desse modo, em meio à insegurança, o principal bem atingido é a privacidade do usuário da rede, afetando de igual forma os direitos de personalidade, os quais regem o indivíduo.

Para que se fale em equilíbrio entre o uso da internet e o livre direito à liberdade de expressão, sem que venha a atingir ou gerar conflitos com outros direitos irrenunciáveis ao indivíduo, há que se reconhecer que são necessárias muitas discussões. Isso se deve ao fato de que, no contexto atual, as leis são escassas para atender e gerar punibilidade quando houver o cometimento de infrações no âmbito virtual, principalmente as relativas ao âmbito virtual.

Destarte, a insegurança jurídica se torna uma questão preocupante. Nesse sentido, Leonardi (2012) discorre que a falta de regulamentação e a ausência de tecnologia adequada para combater os casos de violação da privacidade dificultam a prevenção e repressão aos atos considerados ofensivos.

Com isso, a omissão de dispositivos que regulem de forma específica sobre o tema gera uma sensação de anonimato e impunidade a quem faz uso de má-fé nos meios tecnológicos

oferecidos pela internet, ferindo propositalmente outros direitos que são fundamentais para garantia da dignidade.

## **9 CONCLUSÃO**

Ante o exposto observou-se que a liberdade de expressão, se encontra disposta como um direito amplo que, dentre o rol dos diversos direitos, alcança grande importância para a sociedade em meio à expansão do uso da tecnologia. Nesse contexto, o direito à liberdade de expressão em sua aplicação, pode ocasionar violação a outros direitos que são intransmissíveis e irrenunciáveis e, do mesmo modo, são fundamentais para o ser humano, nos quais respaldam a imagem a honra e a personalidade de um indivíduo.

Não obstante, o cotidiano mundial se utiliza de uma poderosa ferramenta para exercer o seu direito de livre expressão, sendo o âmbito virtual e suas diversos instrumentos que compõem seu contexto, bem como se torna útil para a prática de violação que possa vir a ferir direitos, principalmente os que se voltam para os direitos personalíssimos.

A internet se tornou um mecanismo que auxilia a vida e o cotidiano de milhares ou mesmo, milhões de indivíduos. Porém, seu mal uso pode gerar conflitos relacionados a outros direitos que fazem jus a uma vida digna que, por sua vez, encontra reparo nas legislações vigente, e fazem parte de leis que amparam a sociedade.

Nesse importante meio, o âmbito virtual pode gerar insegurança jurídica entre seus usuários, devido à falta de leis específicas ou até mesmo à ineficácia das existentes. Isso significa que nesse patamar, a internet pode ocasionar riscos e gerar conflitos em que o indivíduo pode vir a reclamar pela sua segurança.

Deste modo, conclui-se que a livre expressão seja um direito disposto para todos, não permitindo que ocorra a censura de pensamentos ideias e diversas outras formas de sua propagação. Porém, de igual forma, há outros direitos que devem ser respeitados para que o indivíduo obtenha êxito em possuir uma vida digna, dentre estes, a honra à imagem e a personalidade do ser humano.

No contexto virtual, os meios tecnológicos são ferramentas que viabilizam a prática do exercício do direito de liberdade de expressão. Ao passo que se torna um mecanismo facilitador, influencia a ocorrência de condutas nocivas para propagação de violação a direitos personalíssimos.

O âmbito virtual, entrelaçado a suas diversas funções, pode acarretar a insegurança jurídica, pois usuários dessa ferramenta enxergam cada vez mais a internet e suas diversas possibilidades como “terra sem lei”, na qual é possível a manifestação de seus desejos e pensamentos, sem considerar as consequências que possam afetar e gerar conflitos a outros direitos respaldados para os compositores da sociedade.

Dessa maneira, evidencia-se a importância do trabalho acadêmico ora proposto, posto que demonstrou a importância de direitos fundamentais e indispensáveis, viabilizou a importância dos direitos disponíveis para a sociedade e da mesma forma, demonstrou a atualidade, registrada pela utilização de ferramentas que envolvem o âmbito virtual e suas tecnologias, apresentando a ineficácia em algumas áreas que envolvem a falta de fiscalização e punição para as falhas atribuídas ao mal uso da internet e a forma como afeta os direitos dos indivíduos.

*VIOLATION OF PERSONALITY RIGHTS DUE TO VIRTUAL SPEECH  
FREEDOM*

**ABSTRACT**

Through the study in question, it is presented with scope to analyze, concepts that fit as basis for rights inherent to the human being, being indispensable and indispensable for all components of a society. It urges to emphasize that these rights are constituted by an insignificant burden of importance, providing individuals with requirements for a dignified life, where rights are supported, and they cannot be the target of censorship. General aspects are dealt with due to the virtual scope, alluding to the legal uncertainty provided by the commission of violation from the use of the internet, as well as the violation of other rights that may be carried out from the technological environment, dealing with the technological involvement and the dimension it reaches in the daily life of society's composers, and the impacts that technology can generate before a society, highlighting rights to which human beings cannot abdicate, in order to address issues in the absence of comfort specific laws that control and inspect the virtual environment and its tools. In addition, it presents itself in a succinct way about personality rights, addressing in their due aspects, the image and personality honor. The proposed study was carried out through explanatory research, whose approach method will be qualitative and deductive.

Key words: Freedom of Expression, Law of the Personality, Virtual Scope.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. *Norma 004/95 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)*. Aprovada pela Portaria n. 148, de 31 de maio de 1995, do Ministério das Comunicações.
- AMARAL, F. *Direito Civil: Introdução*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- BARRETO, A. M. *Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BITTAR, C. A. *Os direitos da personalidade*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BOBBIO, N. *A Era dos Direitos*. ed Brasileira Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.24.
- BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988.
- CANOTILHO, J. J. G. et al. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva 2014.
- CHAVES, Antônio. *Os Direitos Fundamentais da Personalidade Moral (à integridade psíquica, à segurança, à honra, ao nome e intimidade)*. Revista da faculdade de Direito da Universidade de São Paulo de 1977.
- CÓDIGO CIVIL. *VadeMecum compacto Saraiva*. 11. ed. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.
- DINIZ, M. H. *Curso de Direito Civil brasileiro*. 22. ed. Saraiva rev. e atual. São Paulo: 2005.
- FARIAS, E. *Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação*. Porto Alegre: Editora Sergio Antônio Fabris, 1996.
- GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. *Novo curso de Direito Civil: Parte geral*.18. São Paulo: Saraiva, 2016.
- GONÇALVES, V. E. R. *Dos Crimes Contra Pessoa*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- GONZÁLEZ, P. L. *Internet y comunicaciones digitales: régimen legal de lastecnologías de lainformación y lacomunicación*. Barcelona: Bosch, 2000.
- JUSTI, J., VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016
- LENZA, P. *Direito Constitucional Esquematizado*, 18 ed. São Paulo; Saraiva, 2014.
- LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: Pedagógica e Universitária, 1986.
- LEONARDI, M. *Tutela e privacidade na internet*. São Paulo: Saraiva, 2012.

- LEONARDI, M. *Responsabilidade Civil dos Provedores de Serviços de Internet*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.
- MAGALHÃES, J. L. Q. *Direito constitucional: curso de direitos fundamentais*. 3. ed. São Paulo: Método, 2008.
- MARQUES, A. N. G. *A liberdade de expressão e a colisão entre direitos fundamentais*. Porto Alegre: Editora Sérgio Antônio Fabris, 2010.
- MIRANDA, P. de. *A liberdade de imprensa e o direito à imagem*, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- PAESANI, L. M. *Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- PSZANIAWSKI, E. *Direitos de personalidade e sua tutela*. São Paulo: RT, 2002.
- QUEIROZ, A. F. *Direito Constitucional* 14 ed. São Paulo: LEPEC ,1999.
- RODRIGUES JUNIOR, A. *Liberdade de expressão e liberdade de informação: limites e formas de controle*. Curitiba: Juruá, 2009.
- ROSSO, R. Direitos humanos, dignidade humana e direito da personalidade. In: *O código civil e sua interdisciplinaridade*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2004.
- ROTHENBURG, W. C. *Direitos fundamentais*. São Paulo: Método, 2015.
- STANTON, M. *A Evolução Das Redes Acadêmicas No Brasil: Parte 1 - Da BITNET À Internet*. Boletim Bimestral Sobre Tecnologia de Redes, 10 de julho de 1998, volume 2, número 6. Disponível em. Acesso em: 12 de maio de 2020.
- SEVERINO, A. J. *Metodologia do Trabalho Científico*. São Paulo: Cortez, 2007.
- STOCO, R. *Tratado de responsabilidade civil*, 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.